



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 3
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Substitutivo da Comissão de Segurança relativo aos projetos de lei nº 1.445/2009, 70/2011 E 319/2011, que “Estabelece regras gerais de segurança para a posse e a guarda responsável de cães e gatos, cria o cadastro geral e dá outras providências”.

Suprima-se do Substitutivo em epígrafe o art. 3º, renumerando-se os demais artigos.

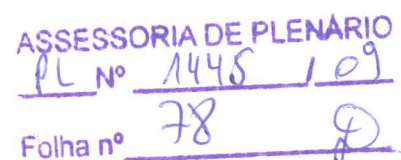
JUSTIFICAÇÃO



A presente subemenda traduz manifestação das sociedades protetoras dos animais, em especial a ProAnima, contrária ao seu mérito.

O segmento apoia a obrigatoriedade de uso de coleira e guia em todos os cães em áreas públicas, mas contrária às iniciativas da obrigatoriedade de focinheiras e enforcadores.

De acordo com estudos, para combater acidentes por mordeduras é preciso realizar ações para educação pela guarda responsável, estimulando espaços de socialização e exercício de cães, implantando ainda, serviços de registro com mecanismo de cassação do direito de ter animais a quem os maltrata, utiliza em rinhas ou estimula sua agressividade.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Como o dispositivo que se pretende suprimir foi tirado de proposição de minha autoria, em especial do PL 70/2011, esperamos ver a presente proposta aprovada em seus termos.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1445 / 109

Folha nº 79 / 9